

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004546/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062798/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002269/2013-14
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que trabalharem no dia 11 de outubro de 2013 após às 18h00min será fornecido vale-refeição no valor de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos), sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no dia 11 de outubro de 2013, até as 21h00min.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho no dia 11 de outubro de 2013, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18hs00min, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Excetuam-se desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA